

REFORMA TRIBUTÁRIA

PARECER DO RELATOR DO SENADO – PEC 45/2019 Principais Alterações



TRAVA À CARGA TRIBUTÁRIA

Instituição do Teto de Referência

calculado com base na média da receita dos tributos sobre consumo e serviços no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB e redução das alíquotas de CBS e IBS, caso a arrecadação supere o Teto calculado.



CONSELHO FEDERATIVO COMITÊ GESTOR

Substituição do Conselho Federativo por um Comitê Gestor do IBS com as seguintes competências:

- Regulamentar e uniformizar a interpretação/aplicação da legislação;
- Arrecadar o imposto, efetuar as compensações, distribuir o produto;
- Decidir o contencioso administrativo.

O Comitê e a Administração Tributária da União poderão implementar soluções integradas para a cobrança do IBS e CBS

Observações:

- Necessária a aprovação da indicação do Presidente do Comitê Gestor pela maioria absoluta do Senado Federal para sua nomeação;
- Inclusão do controle externo pelos tribunais de contas dos Estados e Municípios; e
- Exclusão da possibilidade de editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto.



IMPOSTO SELETIVO – IS

Fato Gerador

Produção, comercialização, importação ou extração de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de Lei Complementar – LC;

Inclusão:

- Tributação da extração à alíquota máxima de 1% do valor de mercado (interno ou estrangeiro) do produto;
- Poderá incidir sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública.

Incidência “por fora”

Não integrará sua própria base de cálculo (Apesar da recomendação do Relatório pela exclusão do IS da base de cálculo do IBS e a CBS, tal norma não foi alterada).

Cumulatividade

Incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço

Serviços de Energia Elétrica e

Telecomunicações Determina expressamente a não incidência no artigo 153, porém não altera o artigo 155, que trata da possibilidade de tributação do IS sobre tais operações.

Observações:

- Instituído e regulamentado por LC e alíquotas definidas por Lei Ordinária;
- Terá finalidade extrafiscal;
- Sujeito à anterioridade anual (anteriormente nonagesimal);
- Cobrado a partir de 2027 com a extinção do IPI



CESTA BÁSICA

- Manutenção da **cesta básica nacional** de alimentos, sujeita à alíquota zero, considerando as diferenças regionais/culturais. (Art. 8º da PEC).
- Instituição da cesta básica estendida com alíquota reduzida de IBS e CBS para outros alimentos e cashback.

REFORMA TRIBUTÁRIA

ADIÇÕES DO RELATOR DESTACADAS ABAIXO



REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

Dos serviços e produtos passíveis de serem estabelecidos **regimes específicos de tributação** por LC:

- (i) Combustíveis e Lubrificantes: **alíquotas uniformes** em todo território nacional **definidas pelo Senado Federal**;
- (ii) Serviços Financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos: incidirá sobre a receita, faturamento **ou valor agregado do sujeito passivo**;
- (iii) Sociedades cooperativas: o imposto não incidirá sobre operações entre cooperativas/associados, na persecução de seu objeto social;
- (iv) Hotelaria, Parques de Diversão e Temáticos, **agências de viagens e turismo**, bares, restaurantes e aviação regional;
- (v) Operações alcançadas por tratado ou convenção, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais (respectivos funcionários acreditados);
- (vi) Saneamento e de concessão de rodovias: Permissão de desoneração do IBS e CBS na aquisição de bens de capital;
- (vii) Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicação.
- (viii) *Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo (migração do regime diferenciado)*;

Observação:

Exclusão das operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e fundações públicas.

Outras novidades do Regime Diferenciado

- Inclusão da **limitação da concessão** do crédito presumido de serviços de pessoa física transportador autônomo de carga não contribuinte do imposto;
- Os regimes diferenciados serão submetidos a **avaliação quinquenal** de custo-benefício



REGIMES DIFERENCIADOS

Das operações a serem beneficiadas com redução de alíquota do IBS e CSB, por LC:

Redução de 60%

- (i) Educação;
- (ii) Saúde;
- (iii) Dispositivos Médicos e de acessibilidade para deficientes;
- (iv) Medicamentos;
- (v) Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- (vi) Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e **metroviário** (urbano, semiurbano e metropolitano);
- (vii) Alimentos para consumo humano;
- (viii) Produtos agropecuários e aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas florestais e natura;
- (ix) Produtos de higiene pessoal e **limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda**;
- (x) Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e **comunicação institucional**;
- (xi) Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética;
- (xii) Insumos agropecuários e aquícolas;

Isenção

Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e **metroviário** de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; *Exclusão do ferroviário, hidroviário e rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual. Agora classificados como regime especial*

Redução 100% - (IBS/CSB)

Dispositivos Médicos e de acessibilidade para deficientes; medicamentos; produtos hortícolas, frutas e ovos;

Exclusão de atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanísticas

(CBS)

PROUNI;

Serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ITC, sem fins lucrativos;

Exclusão do PERSE



ZONA FRANCA DE MANAUS

Exclusão da possibilidade de utilização do IS para onerar os bens que concorrem com os produzidos na ZFM → **criação da CIDE para essa função**, com possibilidade de cobrança a partir de 2027.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FNDR)

1. **Até 2033** a União deverá transferir R\$ 40 bilhões para o FNDR; e
2. **A partir de 2034** aumento da transferência de recursos da União para o FNDR de R\$ 2 bilhões anuais, totalizando R\$ 60 bilhões até 2043.



FUNDOS ESTADUAIS

Proposição da **manutenção das contribuições** a todos os fundos estaduais em funcionamento em 30/04/23, que tenham sido instituídas como contrapartida pelo tratamento favorecido relativo ao ICMS (observadas regras e limites de recolhimento previstos na legislação estadual).

Extinção da possibilidade de os Estados e DF criarem nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados em substituição a contrapartida à concessão de benefícios relativos ao ICMS.



ITCD

Alteração da base considerada para a aplicação da progressividade que passa a ser o valor **do quinhão, do legado** ou da doação.



CRÉDITOS ACUMULADOS DE PIS/COFINS/IPI

Inclusão de dispositivo garantindo a possibilidade de **compensação de créditos acumulados de PIS/COFINS/IPI** não apropriados ou não utilizados até da extinção com outros tributos federais ou ressarcimento em dinheiro.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA

Redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS relativas à prestação de **serviços de profissão regulamentada** (natureza intelectual, científica, literária ou artística, desde que sujeitos à fiscalização por um conselho profissional).



FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS (FCBF)

Aplica-se aos titulares de benefícios onerosos do ICMS regularmente concedidos até 31/05/23. **Incluídos os benefícios memo que tenham ocorridos prorrogações ou renovações posteriores; e**

Inclusão da data de compensação, que ocorrerá entre 01/01/2029 até 31/12/2032.



SETOR AUTOMOTIVO

Retorno da prorrogação, até 31/12/2032, dos **benefícios fiscais do setor automobilístico**, mas através de crédito presumido da CBS, para projetos¹ em plantas fabris já existentes ou que aproveitem plantas já existentes, limitados a veículos que sejam dotados de tecnologia descarbonizante.

¹ De pessoas jurídicas habilitadas a fruição dos benefícios em projetos aprovados até 31/12/2024 e para novos projetos até 31/12/2025.



PRAZO LEIS COMPLEMENTARES

Inclusão do prazo de 240 meses para envio pelo Executivo das Leis Complementares.